



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/07/2018

Jornal AMP

Página 202

Edição 1548

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 1.748/18

Data 13.07.2018

**SÚMULA.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HELIO KUERTEN BRUNING** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a Associação **dos Agricultores do Grupo Nova Esperança**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.949/0001-02, com sede na localidade do Assentamento Nova Esperança, Zona Rural, na cidade de Três Barras do Paraná, os seguintes bens:

- A. 01(uma) semeadora adubadora de arrasto Summer 503, marca: Vence tudo- VTCZ3680 (Serie: SMP05-056 Ano: 2018 05 Linhas) código 6255.
- B. 01 (um) trator agrícola Plus 80 Rops, marca LS Tractor ano 2018 rodado 12.4x24R1 18.4x30R1- 180515117, (cor: azul, serie: 2390212169, Chassi: 9BLP08001JG000118 Transm.: BD171500 motor: B1N499416) código 6246.
- C. C) 01 (uma) Colhedora Modelo: Max Gold Premier 12 facas polia SHD, Ano:2018, cor: verde/ amarelo, Marca: Pinheiros – 17.012.19004 (serie: 392/00016318) código 6337.
- D. Carreta Agrícola Metálica Basculante Cap. 06 Ton Rodaço Tandem Marca: IAC, cor: azul, ano: 2018 – 000052-3 (serie: 10498 ano: 2018) código 6170.

**Art. 2º.** A **PERMISSIONARIA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao Município dos bens descritos no artigo 1º desta lei:

- a) Uso exclusivo para a Associação de produtores;
- b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 3º.** Fica vedada a **PERMISSIONARIA**, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir os bens ora cedidos.

**Art. 4º.** A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a **PERMISSIONARIA** manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Art. 5º.** O contrato de Permissão de Uso, desde que atendidas às exigências desta lei, será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 13 de Julho de 2018.

  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal